



EDITAL N.º 2 A/2024

VITOR MANUEL MOREIRA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público, que se encontra aberto o período de discussão pública, relativo à Alteração ao regulamento dos Projetos Económicos de Interesse Municipal (PEIM), por 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a contar da publicação do aviso no Diário da República, o qual foi publicado na II Série do Diário da República número 249, de 28 de dezembro de 2023, pelo aviso n.º 25281/2023, a fim de poderem ser formuladas eventuais sugestões e reclamações, estando o presente edital, aviso e a alteração ao regulamento, disponível para consulta **no sítio institucional do Município de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt** e nos Serviços Municipais respetivos.

As eventuais sugestões, observações ou reclamações, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por correio, por email para o endereço eletrónico geral@cm-viladoconde.pt, ou entregues diretamente nos serviços municipais

Para constar e não poder ser alegado desconhecimento, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e no sítio institucional do Município de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt.

E eu, , o Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Paços do Município de Vila do Conde, 3 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,





MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 25281/2023

Sumário: Consulta pública da proposta de alteração ao Regulamento dos Projetos Económicos de Interesse Municipal (PEIM).

Vítor Manuel Moreira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público, que a Câmara Municipal de Vila do Conde, na sua reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2023, deliberou, submeter a consulta pública a proposta de alteração ao “Regulamento dos Projetos Económicos de Interesse Municipal (PEIM)”, durante o período de 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a fim de poderem ser formuladas eventuais sugestões e reclamações.

A proposta de alterações ao Regulamento estará disponível para consulta dos interessados no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila do Conde, sita na Praça Vasco da Gama, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 12,30 h e das 14h00 às 17h00, encontrando-se também disponível para consulta na página eletrónica do Município de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt.

O período de discussão pública tem início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

As eventuais sugestões, observações ou reclamações, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por correio, por email para o endereço eletrónico geral@cm-viladoconde.pt, ou entregues diretamente nos serviços municipais

Para constar e não poder ser alegado desconhecimento, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e no sítio institucional do Município de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt.

5 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Doutor Vítor Costa*.

317173486



**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO
DE PROJETOS ECONÓMICOS DE INTERESSE MUNICIPAL
“PEIM”**

Proposta de alteração dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 15.º do Regulamento dos PEIM em vigor: -----

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento de Projetos Económicos de Interesse Municipal, procede à classificação de projetos de investimento como Projetos Económicos de Interesse Municipal (PEIM).
2. Os projetos de investimento classificados como PEIM, serão habilitados à concessão de benefícios tributários, relativos a benefícios fiscais e a taxas municipais, condicionados e temporários, em regime contratual, suscetíveis de concessão ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d), do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais, conjugado com o artigo 23-A do Código Fiscal do Investimento, e de acordo com as alíneas g) do n.º 1, e k), do n.º 2, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito

1. Os incentivos ao investimento em projetos classificados como PEIM, terão direito aos benefícios tributários, com a concessão de benefícios fiscais e ao nível da liquidação de taxas municipais, nos termos previstos na parte II do presente Regulamento.
2. Os projetos de investimento referidos no número anterior, abrangem a atividade económica, dos setores primário, secundário e terciário, incluindo, os setores de comércio, turismo, desporto e serviços.



CAPÍTULO II

Condições de elegibilidade

Artigo 3º

Condições subjetivas

1. A entidade promotora deverá, obrigatoriamente, à data da apresentação do pedido de reconhecimento do projeto de investimento como PEIM, reunir as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

- a) Encontrar-se legalmente constituída e cumprir as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Encontrar-se com a situação tributária regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o respetivo município;
- c) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o SNC – Sistema de Normalização Contabilística;
- d) Comprometer-se a manter ativo e afeto o investimento realizado aos fins previstos no projeto de investimento reconhecido como PEIM, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de dez anos a contar da data da realização integral do investimento.
- e) (revogado).

Artigo 4º

Condições objetivas

- 1. Só poderão ser apresentadas candidaturas à qualificação de projetos de investimento como PEIM, com um montante mínimo de 250.000,00 euros.
- 2. Só poderão ser qualificados como projetos económicos de interesse municipal (PEIM), os projetos de investimento que prevejam a criação de um número mínimo de 10 novos postos de trabalho.
- 3. Os projetos de investimento a candidatar a eventual qualificação como PEIM, deverão ser obrigatoriamente acompanhados de um estudo de viabilidade económico-financeira.
- 4. Só poderão ser contabilizadas as despesas efetuadas com a realização do projeto de investimento, em data posterior ao respetivo licenciamento urbanístico.
- 5. Os promotores do projeto de investimento e candidato ao reconhecimento e qualificação do mesmo como PEIM, serão os únicos beneficiários dos benefícios



tributários eventualmente concedidos, inerentes a benefícios fiscais e a taxas urbanísticas.

6. A manutenção do investimento para os fins previstos no projeto, durante o período mínimo de 10 anos, efetuado pelo investidor e a criação dos postos de trabalho, ao longo dos 10 anos, não prejudica a exploração do investimento realizado, por terceiros ao abrigo de contratos de concessão de exploração ou de arrendamento, ou compra e venda, no seu todo ou em parte, do investimento realizado, desde que o investimento se mantenha e os postos de trabalho sejam efetivamente criados, com repercussão no desenvolvimento da atividade económica do concelho de Vila do Conde, não havendo lugar à perda dos benefícios tributários concedidos ao promotor do projeto de investimento.

7. Não são consideradas entidades beneficiárias dos benefícios tributários previstos para os PEIM, as que resultem de constituição por alteração societária, nem as entidades titulares supervenientes do investimento realizado.

PARTE II

Benefícios tributários ao investimento

CAPÍTULO I

Benefícios fiscais ao investimento

Artigo 7º

Determinação dos benefícios fiscais

1. Os benefícios fiscais a conceder aos projetos de investimento, classificados como PEIM, são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) INVESTIMENTO A REALIZAR: (30%):

i) Igual ou superior a 5.000.000€: 100%; redução de 30%

ii) Igual ou superior a 2.500.000€ e inferior a 5.000.000€: 80%; redução de 24%

iii) igual ou superior a 1.000.000€ e inferior a 2.500.000€: 60%; redução de 18%

iv) igual ou superior a 500.000€ e inferior a 1.000.000€: 40%; redução de 12%



v) igual ou superior a 250.000€ e inferior a 500.000€: 20%; redução de 6%

b) NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO A CRIAR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO: (30%)

i) Igual ou superior a 100 postos de trabalho: 100%; redução de 30%

ii) Igual ou superior a 80 postos de trabalho e inferior a 100 postos de trabalho: 80%; redução de 24%

iii) Igual ou superior a 60 postos de trabalho e inferior a 80 postos de trabalho: 60%; redução de 18%

iv) Igual ou superior a 40 postos de trabalho e inferior a 60 postos de trabalho: 50%; redução de 15%

v) Igual ou superior a 20 postos de trabalho e inferior a 40 postos de trabalho: 40%; redução de 12%

vi) Igual ou superior a 10 postos de trabalho e inferior a 20 postos de trabalho: 20%; redução de 6%

c) NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO A CRIAR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO OU INCERTO: (20%)

i) Igual ou superior a 100 postos de trabalho: 100%; redução de 20%

ii) Igual ou superior a 80 postos de trabalho e inferior a 100 postos de trabalho: 80%; redução de 16%

iii) Igual ou superior a 60 postos de trabalho e inferior a 80 postos de trabalho: 60%; redução de 12%

iv) Igual ou superior a 40 postos de trabalho e inferior a 60 postos de trabalho: 50%; redução de 10%

v) Igual ou superior a 20 postos de trabalho e inferior a 40 postos de trabalho: 40%; redução de 8%

vi) Igual ou superior a 10 postos de trabalho e inferior a 20 postos de trabalho: 20%; redução de 4%



d) ANTIGUIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (10%):

- i) Igual ou superior a 10 anos: 100%; redução de 10%
- ii) Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos: 50%; redução de 5%
- iii) Igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos: 10%; redução de 1%

e) LOCALIZAÇÃO DA SEDE SOCIAL E DO DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE VILA DO CONDE (10%)

- i) redução de 10%

2. A elegibilidade de cada candidatura, para efeitos de isenção ou redução de IMI- Imposto Municipal sobre Imóveis e/ou IMT – Imposto Municipal

sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis - deverá obter, pontuação cumulativa nas alíneas a) e b) do número anterior, sob pena de não atribuição dos benefícios fiscais.

3. A isenção ou redução em sede de IMI, e/ou, IMT, é determinada de acordo com o somatório das classificações obtidas pela aplicação dos fatores previstos nos números anteriores.

Artigo 8º

Benefícios fiscais

1. Aos projetos de investimento, reconhecidos como PEIM, podem ser concedidos, cumulativamente, os seguintes incentivos fiscais:

- a) Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade beneficiária, destinados ao exercício da atividade desenvolvida no projeto de investimento;
- b) Isenção ou redução de IMI, relativamente aos prédios de que a entidade beneficiária seja titular, na atividade desenvolvida no projeto de investimento;
- c) A redução da derrama municipal em 50%, durante os primeiros 5 (cinco) anos de exploração, após o início de atividade do projeto de investimento reconhecido como PEIM, ao investidor.

2. Os benefícios fiscais poderão ser concedidos às entidades beneficiárias, pelos seguintes períodos de vigência:

- a) Uma vez, o benefício fiscal referido na alínea a) do número anterior;



b) O benefício fiscal referido na alínea b) do número anterior, será concedido pelo prazo de cinco anos, nos termos do n.º 3 do artigo 16º da Lei 73/2013.

3. Os benefícios fiscais concedidos às entidades beneficiárias deverão obedecer à seguinte calendarização:

a) Isenção ou redução de IMT – com a celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, o interessado deverá requerer a isenção ou a redução do IMT, a qual, após decisão municipal, será comunicada à AT – Autoridade Tributária, por via eletrónica;

b) Isenção ou redução de IMI – após a celebração do contrato de concessão de benefícios tributários entre o Município e o promotor do projeto de investimento, os

serviços municipais comunicarão à AT – Autoridade Tributária, por via eletrónica, o reconhecimento e a concessão do respetivo benefício fiscal.

c) A redução da derrama municipal em 50%, durante os primeiros 5 (cinco) anos de exploração do PEIM, será comunicada à AT – Autoridade Tributária, logo após o terminus da realização do investimento, por via eletrónica no portal da AT.

CAPÍTULO II

OUTROS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Artigo 9.º

Taxas municipais

1. Os PEIM aprovados, beneficiam de uma redução de 50% nas taxas urbanísticas devidas com a aprovação das respetivas operações urbanísticas e com a emissão do respetivo título administrativo, relativas à edificação e sua utilização, expressamente previstas no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e no Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais.

2. A redução de taxas municipais referidas no número anterior será concedida mediante a celebração do contrato de concessão de benefícios tributários municipais entre o Município de Vila do Conde e o promotor do PEIM.

CAPÍTULO III

Benefícios tributários contratuais ao investimento



Artigo 10.º

Contrato de concessão de benefícios tributários municipais

1. Os contratos de concessão de benefícios tributários municipais aos PEIM são celebrados entre o Município de Vila do Conde e o promotor do investimento, reconhecido como PEIM.

2. ...

3. ...

4. ...

Artigo 11.º

Documentos instrutórios da candidatura ao reconhecimento de PEIM

1. Os promotores de projeto de investimento candidato ao reconhecimento como PEIM, e ser objeto de concessão de benefícios tributários municipais, deverão apresentar os seguintes documentos instrutórios:

a) Requerimento para a isenção ou redução do IMT, em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

i) Cópia do contrato promessa de aquisição dos imóveis a incluir no projeto de investimento, ou;

ii) Cópia do contrato definitivo de aquisição dos imóveis a incluir no projeto de investimento;

iii) Certidão permanente de registo comercial ou o código de acesso à mesma, do promotor do projeto de investimento, ou declaração de início de atividade, no caso de projetos a promover por pessoas singulares;

iv) Identificação dos administradores/gerentes da entidade promotora do projeto de investimento;

v) Declaração sob compromisso de honra de que o investimento se irá manter no concelho de Vila do Conde, durante um prazo mínimo de dez anos;

b) Requerimento para isenção ou redução de IMI, em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:



- i) Certidão permanente do registo predial do imóvel objeto do pedido;
- ii) Certidão permanente de registo comercial ou o código de acesso à mesma, do promotor do projeto de investimento, ou declaração de início de atividade, no caso de projetos a promover por pessoas singulares;
- iii) Caderneta predial do prédio objeto do pedido;
- iv) Identificação dos administradores/gerentes da entidade promotora do projeto de investimento;
- v) Declaração sob compromisso de honra de que o investimento se irá manter no concelho de Vila do Conde durante um prazo mínimo de dez anos.

2. Os requerimentos e documentos referidos no número anterior são parte integrante do contrato de concessão de benefícios tributários para projetos de investimento reconhecidos como PEIM.

Artigo 12.º

Monitorização das condições de celebração e execução do contrato

Os contratos de concessão de benefícios tributários celebrados serão objeto de conhecimento pela Câmara Municipal na primeira reunião do órgão executivo realizada após a sua celebração.

Artigo 15º

Resolução do contrato

1. A resolução do contrato é declarada pela Câmara Municipal nos seguintes casos:

- a) ...;
- b) ...;
- 2. ...;
- 3.».